



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 025, AO ART. 164 DO PLC 19/2019

Adiciona-se o inciso XI, com a seguinte redação:

“XI – o §4º do Art. 135 da LC nº 248/2018.”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei.

Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

O §4º do Art. 135 da LC nº 248/2018 concede, ao Poder Executivo, a prerrogativa de posteriormente delimitar as Áreas de Especial Interesse Ambiental por decreto, ainda que preveja anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Assim, aumenta o arbítrio em casos tão importantes e sensíveis socialmente. Em vista disso, propõe-se manter o império normativo para os limites das nomeadas áreas e assim protege-las. Para delimitar a AIA tem que ser por lei.

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP
vereador
**Dr. Rubens
campos**

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!